



Nota Técnica SEI nº 228/2024/MF

Assunto: Definição do Fator de Preços Relativos (Fator Y), referente ao reajuste de preços de medicamentos para o ano de 2024.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa a apresentar o resultado do Fator Y, referente ao reajuste dos preços dos medicamentos a ser aplicado em 2024.

2. ANÁLISE

2.1 Metodologia de reajuste dos preços de medicamentos no Brasil

2. A Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, prevê que o reajuste anual dos preços de medicamentos é baseado no modelo de regulação por teto de preços (*price cap*) e é calculado a partir de um índice geral de preços, um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

3. Considerando que a Lei não define a metodologia para o cálculo do reajuste, mas concede à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) liberdade para fazê-lo, desde que seja dada publicidade e transparência aos critérios utilizados, a CMED publicou a Resolução CMED nº 01, de 23 de janeiro de 2015, estabelecendo a fórmula de cálculo de cada um dos fatores.

4. Assim, o art. 1º, parágrafo único, da Resolução reza que índice geral de preços a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período dos doze meses anteriores à publicação do ajuste de preços, isto é, março de cada ano, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5. De acordo com o art. 2º, o Fator X é um fator de produtividade que permite repassar ao consumidor os ganhos estimados de produtividade do setor farmacêutico. O Fator X para o reajuste de preços dos medicamentos a ser aplicado em 2024 já foi calculado por esta Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda e seu resultado foi 0%^[1].

6. Já o art. 3º da Resolução dispõe que o Fator Y, também calculado por esta Secretaria, tem como objetivo ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, para minimizar o impacto dos custos não administráveis nas empresas do setor farmacêutico.

7. Por fim, o Fator Z é o mecanismo inserido no cálculo do ajuste de preços com o intuito de diminuir o poder de mercado das empresas que produzem medicamentos de classes terapêuticas com baixa contestabilidade, incentivando a competição no setor. Consoante art. 4º da Resolução CMED nº 1/2015, cabe à Secretaria-Executiva da CMED definir a concentração de mercado com base no Índice Herfindahl-Hirschman (IHH) e estabelecer níveis para o Fator Z, discriminando os mercados concentrados dos moderadamente concentrados e dos concorrenciais.

8. Assim, o reajuste dos preços dos medicamentos é estabelecido de acordo com a fórmula:

*Refere-se à variação real das médias dos valores mensais para os meses de janeiro a novembro de 2023, em relação às médias de 2022.

3. CONCLUSÃO

16. Tendo em vista a metodologia adotada para o cálculo do Fator Y, verificou-se índice de variação nos custos não administráveis da indústria farmacêutica de 0% entre 2022 e 2023, ponderada pela participação desses custos na estrutura total do setor.

Documento Assinado Eletronicamente

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI

Coordenadora de Regulação e Concorrência

Documento Assinado Eletronicamente

ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA RIBEIRO

Subsecretaria de Regulação e Concorrência

Documento Assinado Eletronicamente

MARCOS BARBOSA PINTO

Secretário de Reformas Econômicas

[1] Nesse sentido, ver Nota Técnica SEI nº 2752/2023/MF. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/ajuste-anual-de-precos-de-medicamentos/2024>>.

[2] As tarifas publicadas pela ANEEL são periodicamente atualizadas para meses anteriores, portanto, para o cálculo do reajuste de 2024, foram utilizados os valores disponíveis até novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Piccoli Lins Cavalcanti, Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patriza Gonçalves Lira Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 07/02/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto, Secretário(a)**, em 08/02/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39836457** e o código CRC **CFA1814E**.